
PARECER

- **DATA: 07 DE MAIO DE 2026.**
- **PARA: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE, INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE.**
- **DE: FERNANDO ROCHA FILHO, CAROLINA MICHEL DI VINCENZO.**
- **REF: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 009/2026.**

1. Introdução

O presente parecer jurídico visa analisar a minuta do Edital e seus Anexos, encaminhados pela Comissão de Licitação do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM), para aquisição de 02 (duas unidades) de ELETROCARDIOGRAFO e 02 (duas) unidades de APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR visando melhorar de maneira significativa a qualidade dos atendimentos prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde, em conformidade com o Termo de Convênio 988723/2025, firmado entre o Instituto Presbiteriano Mackenzie e a União, por intermédio do Ministério da Saúde, cujo valor global é de até **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo que o presente processo executa parte do plano de trabalho no valor total de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, A aquisição será realizada por meio de Cotação Prévia de Preços, sob a modalidade de julgamento "MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO POR ITEM".

Os documentos relacionados ao Edital incluem:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Relação dos Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;
- Anexo IV – Modelo de Contrato de Compra e Venda de Equipamentos.

2. Fundamentação

2.1. Contexto

A análise jurídica aqui apresentada se restringe à conformidade legal do processo de aquisição, conforme o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. A verificação da regularidade formal e a avaliação dos fatos que fundamentam a contratação são de competência da área técnica do HUEM.

Destaca-se que esta manifestação possui caráter opinativo, semelhante a uma consultoria jurídica, não possuindo natureza decisória. A decisão sobre a instauração do procedimento e a aprovação da minuta são de competência exclusiva do Diretor do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie.

2.2. Da Modalidade

O Edital proposto está fundamentado na obrigação legal e contratual do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE de observar a Portaria Conjunta nº 33/2023, e respectivas alterações, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como as demais leis e normativos vigentes que tratam da matéria. para a execução do Termo de Convênio nº 988723/2025 firmado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

A modalidade de seleção adotada é "Melhor Técnica e Menor Preço por Item" com análise e aprovação das propostas pela Comissão de Licitação do HUEM, conforme as informações disponibilizadas na Cotação Prévia de Preço, que poderá ser acessada no site do HUEM ou na plataforma "Apoio Cotações".

Trata-se o presente de reabertura do processo, haja visto que no processo anteriormente aberto o item Eletrocardiógrafo foi decretado fracassado e o Aparelho de Anestesia foi declinado por vícios no descritivo, evidenciando a necessidade de reavaliar o descritivo e reabrir.

2.3. Termo de Referência

A análise do Termo de Referência limita-se à certificação de sua conformidade com o modelo padrão e aos requisitos estabelecidos nos incisos II a VII do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A descrição do objeto e suas especificações técnicas devem ser verificadas pela área competente, garantindo que estejam adequadas e que promovam a competitividade do certame, conforme o artigo 5º da mesma Lei.

2.4. Minuta de Edital

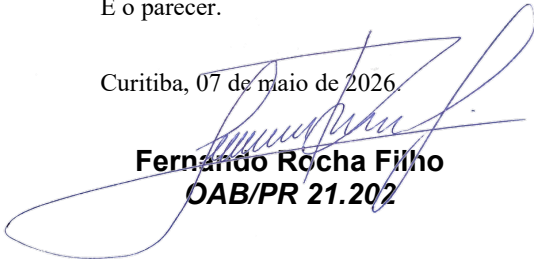
A minuta do Edital **atende adequadamente aos requisitos legais e ao formato padronizado necessário para o procedimento.** Ela define de maneira clara os detalhes sobre a abertura do procedimento, o objeto, prazos e locais de entrega, condições para participação, critérios de habilitação e julgamento das propostas, processos de impugnação e recursos, penalidades administrativas e formalização da ata de registro de preços.

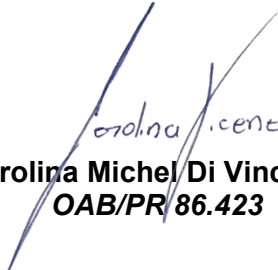
3. Conclusão

Em face do exposto, opinam os abaixo signatários pela aprovação da **minuta do Edital e seus Anexos**, e que o procedimento pode prosseguir conforme o trâmite regular estabelecido.

É o parecer.

Curitiba, 07 de maio de 2026.


Fernando Rocha Filho
OAB/PR 21.202


Carolina Michel Di Vincenzo
OAB/PR 86.423